



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 73/2023/MF

Brasília, 06 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 8, de 13.03.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 21/2023, de autoria do Senhor Deputado MAURICIO NEVES, que solicita “informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre as questões que especifica”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho 32386452, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Despacho 32005396, da Secretaria de Política Econômica e o Despacho 32877549, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 06/04/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32588419** e o código CRC **0B52CF3A**.



DESPACHO

Processo nº 19995.100392/2023-83

Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda,

1. Trata-se do **Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 23/2023 (31494052)**, de autoria do Sr. Maurício Neves - PP/SP, **aprovado pela Mesa Diretora**, o qual solicita " informações ao Sr. Ministro da Fazenda, em particular o item 2.2) Existem receitas extraordinárias previstas para o ano corrente e qual sua origem (se existir)? Quais medidas estão sendo ou serão adotadas para redução do déficit primário?".

2. Em atendimento ao requerimento, encaminho, em anexo, o Despacho MF-STN-SUPEF-COPEF (SEI nº 32850743), com base nos quais **esta STN** informa que não tem informações sobre receitas extraordinárias e considera que as receitas previstas para o ano corrente, até o momento, são aquelas mencionadas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2023, publicado em 22/03/2023 e disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-de-receitas-e-despesas-primarias-rardp/2023/13> .

Anexos:

I - Despacho MF-STN-SUPEF-COPEF (SEI nº 32850743).

Atenciosamente,

Brasília, 31 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ DE ARAÚJO MELO

Chefe da ASSEC/STN



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Araujo Melo, Chefe(a) de Assessoria**, em 31/03/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32877549** e
o código CRC **861F7465**.

Referência: Processo nº 19995.100392/2023-83.

SEI nº 32877549



DESPACHO

Processo nº 19995.100392/2023-83

À ASSEC/STN

1. Trata-se de resposta ao Despacho MF-STN-ASSEC §2810154) que solicita análise do **item 2.2) do Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 23/2023 (31494052)**, de autoria do Sr. Maurício Neves - PP/SP, aprovado pela Mesa Diretora, que se apresenta nos seguintes termos:

"Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda no sentido de esclarecer esta Casa: 1) as medidas tomadas ou planejadas pelo Ministério da Fazenda com o intuito de 1.1.) conter o déficit público e 1.2) criar as condições para a redução da taxa de juros; e quanto ao 2) Orçamento de 2023, já deficitário em R\$ 231,55 bilhões, 2.1) quais medidas estão sendo tomadas para a redução deste déficit? 2.2) Existem receitas extraordinárias previstas para o ano corrente e qual sua origem (se existir)? Quais medidas estão sendo ou serão adotadas para redução do déficit primário?".

2. Dentro das competências desta Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais - COPEF, não temos informações sobre receitas extraordinárias e consideramos que as receitas previstas para o ano corrente, até o momento, são aquelas mencionadas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2023, publicado em 22/03/2023 e disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-de-receitas-e-despesas-primarias-rardp/2023/13> . Já em relação aos outros questionamentos do Requerimento de Informações, estes foram respondidos pelo Despacho MF-SPE-SPF (31683283).

Brasília, 31 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES

Coordenadora-Geral da COPEF



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Goncalves Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32850743** e o código CRC **79CF244F**.



DESPACHO

Processo nº 19995.100392/2023-83

Assunto: RIC. Medidas para redução do déficit público e da taxa de juros.

À GMF-ASPAR,

1. Reportamo-nos ao Despacho MF-GMF-ASPAR-DIDEP 31494248), o qual encaminha o Requerimento de Informação (31494052), que requer informações sobre medidas para redução do déficit público e da taxa de juros.

2. Em relação aos questionamentos apresentados no aludido Requerimento, esta Secretaria de Política Econômica (SPE) tem a informar o que se segue:

Quais foram as medidas tomadas ou planejadas pelo Ministério da Fazenda com o intuito de conter o déficit público e de criar as condições para a redução da taxa de juros?

Resposta: Em janeiro, o Ministério da Fazenda anunciou um primeiro conjunto de iniciativas que, se realizadas em sua totalidade, podem reduzir o déficit fiscal previsto no orçamento de 2023 de 2,2% do Produto Interno Bruto (PIB) (R\$ 231,6 bilhões).

Do lado da receita, as medidas incluem: (i) reestimativa de receitas em relação ao projetado no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2023, no montante de R\$ 36,4 bilhões; (ii) ações de receitas permanentes, no valor de R\$ 83,28 bilhões, incluindo medidas relacionadas a PIS/Cofins sobre receita financeira e combustíveis, medidas de redução de litigiosidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), entre as quais destacam-se o programa "Litígio Zero" de renegociação de dívidas tributárias e de incentivo a denúncias espontâneas, e exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/COFINS, em conformidade com decisão prévia do Supremo Tribunal Federal (STF); e (iii) ações de receitas extraordinárias, no valor de R\$ 73 bilhões, referentes a receitas primárias com ativos do PIS/PASEP e aos impactos das mesmas medidas de redução de litigiosidade no Carf e de incentivo a denúncias espontâneas. O impacto esperado sobre a receita seria da ordem de R\$ 193 bilhões.

Do lado da despesa, as medidas anunciadas levariam a uma redução de cerca de R\$ 50 bilhões, que seriam derivadas de duas fontes: (i) revisão de contratos e programas do governo federal, com economia estimada em R\$ 25 bilhões; e (ii) autorização de execução inferior ao autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023, gerando economia adicional de R\$ 25 bilhões.

Caso se efetivem os impactos esperados de todas as ampliações de receitas e reduções de despesas anunciadas, a estimativa é que o resultado primário do governo central em 2023 irá melhorar em R\$ 242,7 bilhões, passando de um déficit de R\$ 231,6 bilhões (2,2% do PIB) para um superávit de R\$ 11,1 bilhões, ou 0,1% do PIB. Contudo, o próprio Ministério da Fazenda prevê a efetivação de apenas uma parte dos impactos potenciais das medidas anunciadas, esperando um déficit primário entre 0,5% e 1% do PIB.

Deve-se destacar também dois pontos relevantes: o novo arcabouço de regras fiscais e a reforma tributária. A Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, determina em seu artigo 6º que o Presidente da República deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 2023, projeto de lei complementar com o objetivo de instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do país e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.

Por sua vez, a reforma tributária, que tem sido discutida de forma simultânea à proposta do novo arcabouço de regras fiscais, terá como foco a simplificação, em especial dos impostos indiretos, na

direção de uma tributação sobre o valor adicionado. Estudos mostram que a migração do sistema tributário atual para o novo modelo possibilitará um elevado aumento no potencial de crescimento do país. Estudos também mostram que a reforma tributária em curso tem potencial de reduzir a desigualdade. Entre os problemas no formato atual estão a base fragmentada, que resulta em distorções, e a cumulatividade, que não gera créditos e que onera a produção do país de forma heterogênea, prejudicando setores com elevado valor agregado, e distorcendo a competitividade frente ao produto importado, prejudicando a produção nacional. A reforma tributária envolverá dois momentos. Primeiramente, a discussão sobre a reforma da tributação do consumo e, depois, a tributação da renda.

Finalmente, há espaço para aceleração do crescimento nos próximos anos vindo de uma reforma tributária e de agendas que levem a ganhos de eficiência. A agenda econômica que promova estabilidade, previsibilidade, crescimento com maior inserção global da economia brasileira, especialmente no tema ambiental, abre espaço para a continuidade de políticas públicas que reduzam as desigualdades sociais. Esses temas irão interagir com o novo arcabouço de regras fiscais.

Referência:

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Panorama Fiscal: Destaques de 2022 e perspectivas. Carta de Conjuntura nº 58, Nota de Conjuntura nº 10, 1º Trimestre de 2023;

INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE. Relatório de Acompanhamento Fiscal. Brasília, janeiro de 2023. Link: <https://www12.senado.leg.br/ifi/relatorio-de-acompanhamento-fiscal>;

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Medidas de Recuperação Fiscal, 2023. Link: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br>;

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Brasil aumenta potencial de crescimento com reforma tributária, afirma Bernard Appy. Link: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/brasil-aumenta-potencial-de-crescimento-com-reforma-tributaria-afirma-bernard-appy>.

Quais as medidas estão sendo tomadas para a redução do déficit orçamentário de 2023 na ordem de R\$ 231,55 bilhões?

Resposta: Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF). Conhecido por "Programa Litígio Zero", é originário da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de janeiro de 2023. Trata-se de uma medida excepcional de regularização fiscal, podendo ser utilizada por intermédio da realização da transação resolutiva de litígio administrativo tributário no âmbito da Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ), no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em Dívida Ativa da União. São os principais objetivos do programa: (i) permitir, mediante concessões recíprocas, a resolução de conflitos sociais; (ii) permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores; (iii) assegurar que a cobrança dos créditos tributários em contencioso administrativo tributário seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos contribuintes; e (iv) efetivar o princípio constitucional da razoável duração dos processos no âmbito da Administração Tributária Federal. Os créditos serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo: créditos tipos A (com alta perspectiva de recuperação); créditos tipos B (com média perspectiva de recuperação); créditos tipo C (considerados de difícil recuperação); ou créditos tipo D (considerados irrecuperáveis).

São considerados irrecuperáveis os créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, no rito do Decreto nº 70.235/1972, há mais de 10 anos. Além disso, conforme o disposto no Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757/2022, serão considerados irrecuperáveis se, entre outros quesitos, os créditos estiverem inscritos em Dívida Ativa há mais de 15 anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), há mais de 10 anos. Em relação a um valor mínimo de prestação, qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o valor mínimo da prestação será de R\$ 100 para a pessoa física, de R\$ 300 para a microempresa ou a empresa de pequeno porte, e de R\$ 500 para pessoa jurídica, hipótese em que o número de prestações deverá se ajustar ao valor do débito incluído na transação. No que se refere ao prazo de adesão ao PRLF, foi determinado das 8 horas de 1º de fevereiro de 2023 até às 19 horas (horário de Brasília) de 31 de março de 2023. A adesão deverá ser realizada mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento ([Portal e-CAC](https://www.e-cac.gov.br)), disponível no

endereço eletrônico <https://gov.br/receitafederal>.

A Secretaria Especial da Receita Federal poderá oferecer métodos preventivos para a autorregularização de obrigações principais ou acessórias relativas a tributos por ela administrados, e estabelecer programas de conformidade para prevenir conflitos e assegurar o diálogo e a compreensão de divergências acerca da aplicação da legislação tributária. A comunicação ao sujeito passivo, para fins de resolução de divergências ou inconsistências, realizada previamente à intimação, não configura início de procedimento fiscal. Assim, o contribuinte poderá regularizar sua situação fiscal sem a cobrança de multas. Até 30 de abril de 2023, na hipótese de o sujeito passivo confessar e, concomitantemente, efetuar o pagamento do valor integral dos tributos devidos, após o início do procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário, fica afastada a incidência da multa de mora e da multa de ofício. Isso se refere exclusivamente aos procedimentos fiscais iniciados até a data de entrada em vigor da MP.

Contratos Administrativos e Políticas Públicas. A Portaria Interministerial nº 01, de 11 de janeiro de 2023, assinada conjuntamente pelos ministros Fernando Haddad, Simone Tebet e Esther Dweck, dispõe sobre a implementação de ações voltadas à avaliação e ao aprimoramento da política de gestão de custos e de programas no âmbito do poder Executivo federal, com o objetivo de aumentar a capacidade de investimentos da União. Essas ações têm como foco a revisão e renegociação de contratos administrativos para a supressão de parcela quantitativa de objeto contratual, bem como a diminuição de valores contratuais mediante acordo entre as partes, observada a legislação. O disposto na portaria se aplica aos contratos administrativos com valores superiores a R\$ 1 milhão.

Os órgãos da Administração direta do Executivo federal deverão avaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, bem como as condições atualmente ajustadas. Constatada a necessidade de manutenção dos contratos administrativos, os órgãos deverão realizar tratativas para renegociação, observadas as normas e princípios de contratação pública, em especial, quanto à publicidade, eficiência e economicidade. A renegociação dos contratos administrativos deve visar à obtenção de redução dos valores residuais. Uma vez constatada desnecessária a manutenção dos contratos administrativos, deve ser avaliada a possibilidade de extinção por acordo entre as partes, de extinção unilateral ou de escoamento da sua vigência sem nova prorrogação, observadas as hipóteses previstas na legislação.

Os órgãos da Administração direta do Executivo federal deverão, no prazo máximo de 60 dias – a contar da data de publicação da portaria –, encaminhar ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) relatório intermediário contendo descritivo do estágio em que se encontra a revisão e renegociação. No prazo máximo de 180 dias, encaminhar ao CMAP relatório final contendo informações sobre os instrumentos que foram reduzidos e aqueles que foram extintos, esclarecendo os resultados alcançados em função da renegociação realizada, bem como a economia de recursos produzida em decorrência da respectiva extinção ou revisão.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). No conjunto de medidas anunciadas para a recuperação da situação fiscal, outro destaque foi a situação avaliada pela equipe econômica como insustentável no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). O estoque de processos administrativos no Conselho vem oscilando em torno de 100 mil desde 2018. O valor, que girava em torno de R\$ 600 bilhões entre dezembro de 2015 e dezembro de 2019, saltou para mais de R\$ 1 trilhão em outubro de 2022. A Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, revoga o fim do voto de qualidade no CARF, para que o governo federal tenha o voto final nas decisões do Conselho, ao contrário do que ocorre hoje. Atualmente, na hipótese de empate, o contribuinte vence o embate com a União, o que vai contra os interesses da sociedade.

ICMS na base de cálculo do PIS/PASEP e COFINSA Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023, exclui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da incidência e da base de cálculo dos créditos do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Dessa forma, o governo federal acata a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionada à matéria.

No Recurso Extraordinário nº 574.706, o STF decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo de incidência da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins. Essa decisão vincula à administração tributária federal, por força do disposto nos artigos 19 e 19-A da Lei nº 10.522/2002. Dessa forma, quando uma empresa vende uma mercadoria ou presta um dos serviços alcançados pelo imposto, o ICMS relativo a

essa operação deixou de ser considerado como receita para fins de apuração das contribuições. No entanto, quando a empresa compra uma mercadoria ou serviço, o ICMS relativo a essa operação ainda seria considerado como parte integrante do crédito das referidas contribuições, distorcendo o regime de apuração não cumulativa e causando o esvaziamento na arrecadação das contribuições, cujo valor é destinado à Seguridade Social. A MP anunciada instrumentaliza a adequação do entendimento relativo à exclusão do ICMS, tanto na incidência sobre as receitas, quanto na base de cálculo dos créditos das contribuições. Além disso, consolida em lei a obrigatoriedade de o contribuinte realizar a exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos das contribuições.

Assim, com essa medida, o objetivo do governo é afastar a insegurança jurídica em relação aos creditamentos. Os tributos PIS/Pasep e Cofins não serão calculados sobre o ICMS e, coerentemente, os créditos tampouco serão computados dessa forma, evitando-se, com isso, o duplo creditamento.

Deve-se destacar que os créditos tributários são decorrentes de tributos pagos a mais ao longo da cadeia produtiva e que podem ser devolvidos às empresas ou usados para o abatimento no pagamento de outros tributos. O governo definiu que os créditos de PIS/Cofins não serão calculados sobre o ICMS, apenas sobre a base de cálculo determinada pelo STF, o que trará aumento de arrecadação para a União.

Restos a Pagar. O Decreto nº 11.380, de 12 de janeiro de 2023, dispõe sobre a avaliação relacionada à manutenção de Restos a Pagar não processados. Determina a implementação de ações, no âmbito da Administração direta do Poder Executivo federal, para avaliação quanto à manutenção de saldo de Restos a Pagar não processados, com o objetivo de avaliar a pertinência e a adequação de sua manutenção. O disposto no decreto se aplica aos Restos a Pagar com valores superiores a R\$ 1 milhão. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda promoverá, no prazo de até cinco dias após a data de publicação do decreto, o bloqueio, em contas contábeis específicas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), dos Restos a Pagar não processados dos órgãos do Executivo federal inscritos até o exercício de 2022. Não serão objeto de bloqueio os Restos a Pagar não processados relativos a despesas do Ministério da Saúde; decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; e aqueles decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020. As unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas poderão desbloquear os Restos a Pagar não processados ou, alternativamente, solicitar o cancelamento dos saldos, na hipótese de inadequação, respectivamente, do bloqueio ou da manutenção dos saldos.

Referência:

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Medidas de Recuperação Fiscal, 2023. Linl
<https://www.gov.br/fazenda/pt-br>.

Existem receitas extraordinárias previstas para o ano corrente? se existem, qual sua origem?

Resposta: Recomendamos que esses questionamentos sejam respondidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Quais medidas estão sendo ou serão adotadas para redução do déficit primário?

Resposta: Este questionamento encontra-se respondido nos questionamentos (1) e (2) citados acima.

3. Esta Secretaria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Brasília, 1º de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SANTOS MELLO

Secretário de Política Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santos Mello, Secretário(a)**, em 01/03/2023, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32005396** e o código CRC **5CEB16A8**.

Referência: Processo nº 19995.100392/2023-83.

SEI nº 32005396



DESPACHO

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

Após consulta ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD), desta Secretaria Especial da Receita Federal, cumpre informar que ***os cálculos para estimar as receitas extraordinárias previstas para o ano corrente*** não foram realizados no âmbito desta Secretaria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carla Almeida Brescia, Analista Tributário(a)**, em 14/03/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32386452** e o código CRC **D58C7AE7**.